



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 441 de 27 de outubro de 2020.

## DECRETOS

### DECRETO DE Nº 45/2020

*“Dispõe sobre a substituição do ponto facultativo da Lei Federal de nº 8.112/90 (28/10/2020) para o dia 30 (trinta) do mês de outubro do ano de 2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigo 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de nº 8.112/90, em seu artigo 236, que dispõe sobre a comemoração do dia do servidor público aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em substituir o ponto facultativo da Lei Federal de nº 8.112/90 para o dia 30 (trinta) do mês de outubro do ano de 2020,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º - RECESSO ADMINISTRATIVO** aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020 nas repartições Públicas Municipais, em virtude da comemoração do **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do Interesse Público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos Servidores Municipais em gozo do feriado e do recesso administrativo.

**Artigo 2º** - Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de outubro de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS